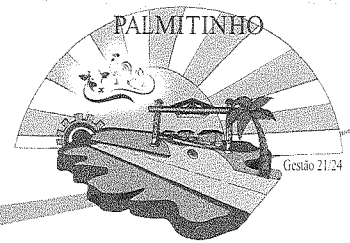




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROTOCOLO
Nº 956/2021-15306
15 OUT. 2021
Caetano
Assinatura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2021

ALTERA O INCISO II DO ART. 68 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O art. 68, inciso II, da Lei Complementar nº. 001/93, passará a ter a seguinte redação:

Art. 68 (...)

“II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos e ausências, superiores a 10 minutos no início de cada turno, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível”

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Complementar nº. 001/93, permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho, 15 de outubro de 2021.

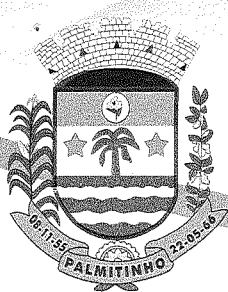
O presente processo foi Deliberado na sessão de 08/10/2021

APROVADO REPROVADO
POR 08 X 00 VOTOS

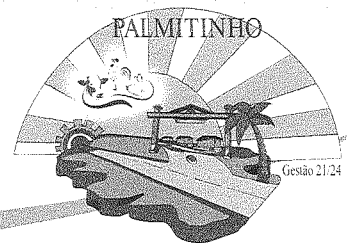
NA ÍNTEGRA COM EMENDA Nº 02/003

Caetano
SECRETÁRIO

Caetano Albarello
CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 70/2021

**Exma. Sra. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera a redação do Art. 68, II, da Lei Complementar nº. 001/93, referente ao Título V - Dos Direitos e Vantagens; Capítulo I - Do Vencimento e da Remuneração.

Convém inicialmente informar, que conforme apontamento realizado pela Unidade de Controle Interno, constante do Ofício nº. 80/2021 (anexo), a legislação atual permite 30 minutos diários para o servidor chegar depois do horário e sair antes, por exemplo, ficando a critério do servidor o uso dessa meia hora.

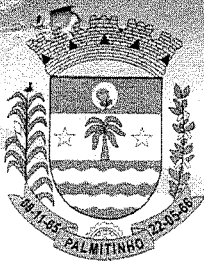
Para tanto, o presente Projeto de Lei, visa sanar tal disposição da legislação, para que seja permitida uma tolerância de 10 minutos diários em cada turno, extinguindo-se as saídas antecipadas, possibilitando assim uma melhora no controle de jornada de trabalho, bem como, a melhoria na efetividade do serviço público.

Demais justificativas, poderão ser apresentadas ao plenário no momento que melhor convir.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Palmitinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício nº 80/2021 – UCCI

Palmitinho, 06 de Agosto de 2021.

Exmo. Sr Prefeito:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar que a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) procedeu verificação no tocante ao Controle Eletrônico de Efetividade dos Servidores Públicos Municipais, sendo constatado o que segue:

1 – LEGISLAÇÃO EM VIGOR

No tocante a legislação em vigor, os Decretos em vigência que regulamentam a matéria até a presente data são os de nº 38/2019 e 54/2021, cópias em anexo. Cito também o art. 68, II da LC 01/93 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município), Título V – Dos Direitos e Vantagens, Capítulo I – Do Vencimento e da Remuneração, “O servidor perderá: II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos **atrasos, ausência e saídas antecipadas, iguais ou superiores a trinta minutos sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível**”.

Desse modo, a LC 01/93 tem precedência ao art 1º do Decreto nº 38/2019 no tocante a tolerância de 05 minutos diários estabelecidos, pois permite 30 minutos diários para o servidor chegar depois do horário e sair antes, por exemplo, ficando a seu critério o uso dessa meia hora (em anexo relatório de parâmetros atuais cadastrados na IPM Sistemas Ltda). Pelo verificado, vários servidores estão usando desse expediente para chegar bem depois dos horários de entrada e sair bem antes dos horários de saída, ocorrendo benefício de alguns servidores em relação ao **não cumprimento** de horário diário de trabalho e conseqüente carga horária semanal.

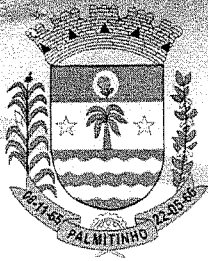
2 – FALTA DE REGISTRO EM PONTO BIOMÉTRICO

Conforme verificado, diversos servidores não estão efetuando registro eletrônico de sua efetividade. Suas funções e cargos não fazem parte de lista de dispensas de registro prevista no art 2º do Decreto nº 38/2019. Desse modo, não há controle da efetividade e do correto cumprimento de carga horária dos servidores sujeitos ao controle biométrico.



Nota Fiscal Gaúcha

Fone/Fax: (55) 3791-1123 e 3791-1133 - CNPJ: 87.612.909/0001-89
www.palmitinho.rs.gov.br - E-mail: prefeitura@palmitinho.rs.gov.br
Rua Santos Dumont, 25 - CEP: 98430-000 - Palmitinho - Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Palmitinho

3 – HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Também foi constatado que alguns servidores com carga horária de 40 horas semanais estão trabalhando em horários diferentes do contido no art. 3º do Decreto nº 38/2019, qual seja das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

De acordo com o apresentado, para correção das inconsistências citadas e em consonância aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Publicidade e Eficiência, recomendo que:

1 – LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Ocorra definição da quantidade de minutos diários de tolerância no início de cada turno e extinção de previsão de saídas antecipadas, alterando-se para isso o art. 68, II da LC 01/93 e transcrição dessa informação em novo Decreto Municipal sobre Controle Eletrônico de Efetividade.

2 – FALTA DE REGISTRO EM PONTO BIOMÉTRICO

Caso exista a necessidade de outros cargos e funções serem dispensados de registro, que conste efetivamente essa liberação em novo Decreto Municipal sobre Controle Eletrônico de Efetividade de modo que se controle efetivamente o cumprimento de carga horária dos servidores municipais.

3 – HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Revisão dos casos existentes para possível unificação de horários de todos os servidores municipais.

De acordo com o exposto, peço o encaminhamento formal das medidas adotadas até **06/09/2021** para análise.

Coloco-me à disposição para sanar eventuais dúvidas diretamente nesta UCCI ou através do fone 3791 – 1123, ramal 212.

Respeitosamente,

Rogério Torres da Luz

CRA/RS Nº 039454

Unidade Central de Controle Interno

A Sua Excelência o Senhor Caetano Albarello,
Prefeito Municipal,
NESTE MUNICÍPIO.



Nota Fiscal Gaúcha

Fone/Fax: (55) 3791-1123 e 3791-1133 - CNPJ: 87.612.909/0001-89
www.palmitinho.rs.gov.br - E-mail: prefeitura@palmitinho.rs.gov.br
Rua Santos Dumont, 25 - CEP: 98430-000 - Palmitinho - Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 38/2019

**REGULAMENTA O CONTROLE
ELETRÔNICO DA EFETIVIDADE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS E RESPECTIVOS
HORÁRIOS E A CONCESSÃO DE SERVIÇOS
EXTRAORDINÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º. Ficará adotado o controle eletrônico da efetividade dos servidores públicos municipais, junto ao Centro Administrativo, Secretaria da Saúde e Assistência Social, CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) e Secretaria de Obras e Viação, tendo uma tolerância de 05 (cinco) minutos diários no início de cada turno.

Art. 2º. Levando-se em consideração as atribuições pertinentes aos cargos, serão dispensados do registro, os seguintes cargos e funções: Secretários Municipais, Assessor Jurídico, Procurador Jurídico, Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, Motoristas do Transporte Escolar, Agentes Comunitários de Saúde e Prestadores de Serviços Terceirizados.

Art. 3º. O expediente dos servidores municipais, vinculados efetivamente ou temporariamente, se dará nos seguintes horários:

07:30 hs às 11:30 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs

Art. 4º - A execução de serviço extraordinário somente será devida aos servidores munidos de expressa determinação da autoridade competente, reiterando as disposições da Lei Complementar nº 001/93 em seu art. 57 ao art.59.

Art. 5º - Serão desconsiderados para fins de pagamento de serviços extraordinários (hora-extra) ao servidor, todos os horários excedentes a sua carga horária eventualmente registrados no Ponto Eletrônico.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 24 de junho do corrente ano, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 32/2017 e o Decreto 35/2017.

Palmitinho, 17 de junho de 2019.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JOSÉ LUIS QUEIROZ
Secretário Geral da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho

DECRETO Nº 54/2021

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DE EFETIVIDADE DE JORNADA NO PONTO ELETRÔNICO POR PARTE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A PARTIR DE 12 DE JULHO DE 2021.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade do servidor público municipal não dispensado legalmente de registrar o controle da efetividade de jornada no ponto eletrônico do departamento de sua respectiva lotação a partir de 12 de julho de 2021.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Palmitinho, 08 de julho de 2021.


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


MICHELE ZANELLA
Secretária Geral da Administração

CERTIDÃO	
Certificamos que o presente foi exposto do público no quadro de publicações da prefeitura no dia <u>07</u> de <u>07</u> de 20 <u>21</u> , permanecendo até o dia <u>16</u> de <u>07</u> de 20 <u>21</u> .	
O referido é verdade e dou fé.	
Palmitinho/RS, <u>07</u> de <u>07</u> de 20 <u>21</u> .	



NG
Nota Fiscal Gaúcha

Fone/Fax: (55) 3791-1123 e 3791-1133 - CNPJ: 87.612.909/0001-89
www.palmitinho.rs.gov.br - E-mail: prefeitura@palmitinho.rs.gov.br
Rua Santos Dumont, 25 - CEP: 98430-000 - Palmitinho - Rio Grande do Sul



PROTÓCOLO
Nº 968/2021-16:33hs
05 NOV. 2021
[Assinatura]
Assinatura

EMENDA 02/2021

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Municipal Nº. 70/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Art.177, § 5º, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Municipal Nº. 70/2021 de autoria do Poder Executivo.

O artigo 68, II, da Lei Complementar Nº 001/93 passará a ter a seguinte redação:

“II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, superiores a 10 minutos, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Palmitinho - RS, aos 05 dias do mês de Novembro de 2021.

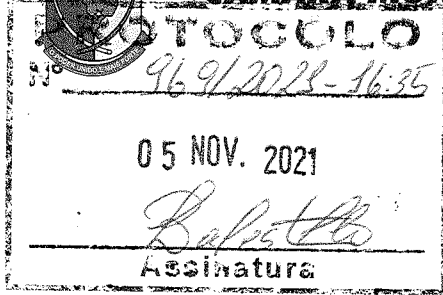
VINÍCIUS ZANCAN BONAFÉ
Vereador do MDB

O presente processo foi Deliberado na sessão de 02/11/2021

APROVADO REPROVADO
POR 08 X 00 VOTOS

NA ÍNTEGRA COM EMENDA Nº 02

[Assinatura]
SECRETÁRIO



EMENDA 03/2021

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Municipal Nº. 70/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Art.177, § 4º, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Municipal Nº. 70/2021 de autoria do Poder Executivo.

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 68, da Lei Complementar Nº 001/93:

Parágrafo único – Os atrasos, ausências de que trata o Inciso II não serão descontados, desde que haja justificativa comprovada pelo funcionário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Palmitinho - RS, aos 05 dias do mês de Novembro de 2021.

VINÍCIUS ZANCAN BONAFÉ
Vereador do MDB

O presente processo foi Deliberado na sessão de 08/11/2021

APROVADO REPROVADO
POR 02 X 00 VOTOS

NA INTEGRA COM EMENDA Nº _____

SECRETÁRIO